LEI Nº 1.441, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.986.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA DA MUNICIPALIDADE SOB A FORMA DE DIREITO REAL DE USO, A GILMAR MARTIN MARTINS, RG: 12.393.471 E CPF. Nº 005.007.738/40 E JOSÉ MARTINS SOATO RG: Nº 12.394.597 E CPF Nº 017.681.688/73 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º -Fica o Senhor Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a fazer Concessão de uma área de terra com 800,00 (oitocentos) metros quadrados, de propriedade do Município.

Parágrafo ùnico - A área de que trata este artigo (planta anexa) e que faz parte integrante desta Lei, localiza-se pela frente com a Via de Acesso-SP- 294, numa distância de 20,00 (vinte) metros, nos fundos divisa com área da Municipalidade numa distância de 20,00 (vinte) metros, de um lado com área concedida a Firma ROVARE & ROVARE LTDA., numa distância de 40,00 (quarenta) metros e de outro lado com área da Municipalidade numa distância de 40,00 (quarenta) metros, totalizando assim 800,00 (oitocentos) metros quadrados, conforme Roteiro e Memorial Descritivo incluso.

Artigo 2º -Fica o Prefeito Municipal autorizado a Conceder na Forma de Direito Real de Uso, a área de que trata a Cláusula 1ª (primeira) retro, a GILMAR MARTIN MARTINS e JOSÉ MARTINS SOATO, com a específica finalidade de que a área destinar-se-á a construção de um Galpão, destinado à INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO.

Parágrafo Único - A referida construção deverá obedecer criteriosamente as medidas e especificações determinadas no Projeto de Construção do Galpão, já elaborado e que acompanha o presente.

Artigo 3º- Da escritura de Concessão deverá constar cláusula ex-

S E G U E . . . .

LEI Nº 1.441/86.

pressa de que a donatária poderá alienar por atos inter-vivos e transferir por sucessão legítima ou testamentária inclusive admitir hipotéca e qualquer outro ' gravame.

Artigo 4º- No prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do instrumento próprio de contrato ou obra objeto da presente, deverá estar concluida.

Parágrafo único - O imóvel reverterá a administração concedente se no prazo convencionado a obra não estiver concluida ficando a critério do Legislativo a fixação do novo prazo.

Artigo 5º - Se o adquirente do uso encerrar suas atividades, interrompê-las por mais de um (1) ano, der ao terreno destinação diversas do avençado no contrato ou descumprir ' cláusula resolutórias, perderá as benfeitorias que houver feito no imóvel, bem como, obrigar-se-á a ressar-' cir a Prefeitura Municipal pelas despesas ocorridas ' com a efetivação do contrato.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 22 de outubro de 1.986

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume na data supra.

José Martiniano Sobrinho
(MAX)
Chefe Administrativo